



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Entre:

MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO, pessoa coletiva n.º 505 330 334, com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

E

Banda Cabeceirense, n.º de pessoa coletiva 503 421 175, com sede na Casa da Música, Lugar das Pereiras, freguesia de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Luís Alfredo Gomes Rodrigues, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento cultural que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro e não financeiro para realização do seu plano de atividades nomeadamente, aquisição de uma carrinha, formação musical, dinamização da Casa da Música a realizar no Município de Cabeceiras de Basto e realização de concertos ao longo de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 65.000,00 Euros (sessenta e cinco mil euros), após assinatura do protocolo de colaboração.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.

CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante a cedência de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos, materiais, logísticos ou de divulgação, para o desenvolvimento do projeto referido na cláusula anterior, nos termos seguintes:

- Cedência da Casa da Música, para sede social e realização de ensaios da escola de Música;
- Cedência do auditório da Casa da Juventude - Associativismo, Artes, Ofícios e Gerações e de outros equipamentos desportivos, culturais e educativos ao longo do



ano, para a realização de ensaios, espetáculos e outras atividades desde que estejam disponíveis;

1. O apoio referido nos números anteriores, estimado em 724,80 € (setecentos e vinte e quatro euros e oitenta cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

1. No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:
 - 1.1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela entidade, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes:
 - 1.1.1. Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.2. Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;
 - 1.1.3. Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número das atividades/ações previstas no projeto.
 - 1.2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:
 - 1.2.1. Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.2. Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;
 - 1.2.3. Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no contrato-programa.

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;



- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar a atividade objeto do contrato-programa fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "*Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto*", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) No âmbito do presente contrato-programa, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito cultural, recreativo e de ocupação dos tempos livres bem como a aquisição de diversos equipamentos e instrumentos musicais para a Academia de Música de Cabeceiras de Basto;
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal, mediante a disponibilidade da entidade.

CLÁUSULA 5.ª-A
Conservação

Durante o período de cedência previsto na Cláusula 3.ª, o Segundo Outorgante obriga-se a zelar pelo bom estado dos espaços/equipamentos não fazendo deles uso imprudente, sendo responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que ocorra nos mesmos ressalvado o desgaste proveniente da sua normal e prudente utilização e do decurso do tempo.

CLÁUSULA 6.ª
Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª
Revisão do contrato

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto.

CLÁUSULA 8.ª
Incumprimento, Rescisão e Sanções



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

CLÁUSULA 9.ª **Vigência do contrato**

O presente contrato inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2025, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do contrato-programa.

CLÁUSULA 10.ª **Disposições finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.

Cabeceiras de Basto, 30 / April de 2025

O Primeiro Outorgante
O Presidente da Câmara Municipal,

(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante
O Presidente da Direção,

(Luís Alfredo Gomes Rodrigues)